

Moraes

adicional de 10%;

b) Quando for de mais de 200\$000, terá um adicional de 5%;

c) Ficam isentos do adicional o imposto e taxa sobre açougue, matadouro, padaria, operação de pesos e medidas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 5 de Janeiro de 1917.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Lencz

Publicada na mesma data.

O Secretário,

Raphael de Nicola

Lei N.º 121 de 5 de Janeiro de 1917.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. Único - Fica revogado o artigo 3.º da lei N.º 112 de 5 de Agosto de 1916. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 5 de Janeiro de 1917.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Nicola

Publicada na mesma data - O Secretário, Raphael de Nicola